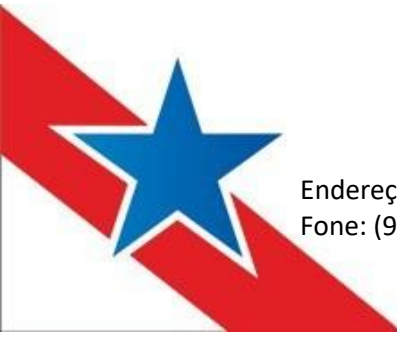


EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



A	DADOS DA ACESSADA		
Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro		CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº 15.074480-3
CEP: 66823-010	Cidade: Belém	Estado: Pará	

B		DADOS DO ACESSANTE	
Nome: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH			
Endereço: AV BARÃO DE CAPANEMA, 3191 CENTRO		CNPJ / CPF nº: 23.453.830/0023-85	
CEP: 68700-005	Cidade: CAPANEMA		Estado: PA
Atividade: ATIVIDADE DE ATENDIMENO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
Classe de Consumo: SERVIÇO PUBLICO		Código CNAE: 86.10-1-01	
Tipo de Consumidor:	CATIVO		
Modalidade de Acesso:	CARÁTER PERMANENTE		
Data da Energização:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A** a **L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	0	1500	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
	CONFOME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010

E	PONTO DE ENTREGA
	Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora

F	MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
F.1.	Pelo Total Medido (SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios) (NÃO)

G	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA
	Medido

H	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932286
8

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: / /	

JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 1.1.17. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.18. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.19. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.22. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.23. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.24. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.25. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **ACESSADA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.
- 2.1.2. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 22/03/2016 às 14:05:00. O documento eletrônico foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI em 22/03/2016 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: www.pa.equatorialenergia.com.br/validacao. Para mais informações, consulte o manual de uso do sistema.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito nos itens específicos deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.1.1. O prazo de prorrogação poderá ser ajustado de comum acordo desde que manifestada expressa vontade com a mesma antecedência (180 dias).

3.2. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

3.3. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme itens específicos deste CCER. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.

3.4. Para os casos de alterações contratuais, as mesmas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no §5, Art. 63 da resolução Aneel, nº 414/2010 e nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que é conforme data acordada entre as partes.

3.5. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. A ACESSADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao ACESSANTE manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da ACESSADA, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

4.2. A partir do ponto de entrega, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da ACESSADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

5.1. A ACESSADA colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/10/2016 às 10:10:46. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/10/2016 às 10:10:46. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/10/2016 às 10:10:46. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/10/2016 às 10:10:46.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- a) Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
- b) Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção indicada no item F deste CCER.

- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao termino da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
 - 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA.
- 6.2. A ACESSADA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
 - 6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
 - 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
 - a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
 - b) Modalidade Tarifária Horário Branca: com distinção horária, considera-se:

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI, 17189322868, em 09/06/2024 às 14:02:00. O documento eletrônico foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, em 09/06/2024 às 14:02:00, com o certificado digital em formato de assinatura eletrônica.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 13.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 13.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 13.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.
- 13.4. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 13.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 13.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 13.7. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 13.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 13.9. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 13.10. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 13.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, exceto para administração pública

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº 1059146264



em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal - Pa, 01/05/2021.

ACESSANTE	ACESSADA
Nome: José Carlos Rizoli Cargo: Presidente CPF nº: 171.893.228-68	Diretor Presidente
Nome: Cargo: CPF nº:	Superintendente Regional Nordeste
Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>Guilherme Gilson S. de Oliveira</i> Nome: Guilherme Gilson Sousa de Oliveira Cargo: Gerente de Relacionamento com o Cliente CPF nº: 035.039.144-04
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA JUNIOR</i> Nome: Jose Luiz Bezerra da Silva Junior Cargo: Consultor CPF nº: 017.531.672-48

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Data: 01/05/2021 10:00:00
Certificado: 17189322868
CPF: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Data: 01/05/2021 10:00:00
Certificado: 17189322868
CPF: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Data: 01/05/2021 10:00:00
Certificado: 17189322868
CPF: 17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



A ACESSADA			
Nome:			
Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823-010		04.895.728/0001-80	15.074480-3
Cidade: Belém	Estado: Pará		

B DADOS DO ACESSANTE			
Nome: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH			
Endereço: AV BARÃO DE CAPANEMA, 3191 CENTRO		CNPJ / CPF nº:	
CEP: 68700-005	Cidade: CAPANEMA	UF: PA	23.453.830/0023-85
Atividade: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Classe de Consumo: SERVIÇOS PUBLICOS			Código CNAE: 86-10-1-01
Tipo de Acessante:	CATIVO		
Modalidade de Acesso:	CARÁTER PERMANENTE		
Data da Energização:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nos itens **A** a **Q** e nas **Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	0	1500	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFOME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA	
CONFORME ART. 14, RESOLUÇÃO 414/2010 / 240 kW	

F PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES	
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO / CONTA CONTRATO	

G LOCAL DA MEDIÇÃO	
INTERNO	

H OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA	
GRUPO A / CONVENCIONAL	

I DEMANDA CONTRATADA		
Única (kW)	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
240		

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



J	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO	
J.1 Custo Total da Obra: R\$		J.2 Encargo de Responsabilidade da ACESSADA (ERD): R\$
J.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		J.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$
J.5 Forma de execução das obras: (A)		
A. Obra realizada pela ACESSADA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº, celebrado em; B. Obra realizada pela ACESSADA, mediante adiantamento de recursos por parte do CONSUMIDOR, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR nº _____, celebrado em ____/____/____. C. Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.		

K	DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO	
Valor da Comunicação CCEE (R\$)		Valor do Monitoramento (R\$)

L	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	

M	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	

N	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:		Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:

O	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

P	RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA

Q	CRONOGRAMA E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO EM TESTES E COMERCIAL		

R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 281/99, 304/2008, 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa 376/2009.
- (v) é assegurado o acesso de suas instalações ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na condição de Produtor Independente de Energia ou auto produtor, conforme Portaria nº 94, de 20 de fevereiro de 2009, posteriormente atualizada pelo Despacho nº 4.087, de 029 de dezembro de 2010 e pela Resolução Autorizativa nº 4.561, de 25 de fevereiro de 2014.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:

- 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
- 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- 1.1.6. **CENTRAL GERADORA:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica, com Instalação específica cuja a finalidade é a produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.
- 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** contrato firmado pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 1.1.20. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE:** utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do ACESSANTE, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;
- 1.1.21. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER TEMPORÁRIO:** uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por central geradora que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido;
- 1.1.22. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.23. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.24. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.25. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.26. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.27. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.28. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.29. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.30. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;
- 1.1.31. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- 1.1.32. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 1.1.33. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.34. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.35. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.36. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.37. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.38. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelo seguinte anexo:
- i. Condições de Uso de Capacidade de Reserva.
- 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:
- caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e
 - caso o ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de ser aplicáveis a este CUSD, não afetando ou limitando qualquer obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 3.6. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.

4. PONTO DE ENTREGA

- 4.1. O PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da ACESSADA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado nos itens específicos deste CUSD, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

4.1.2. Para unidade consumidora do Grupo A com faturamento pelo grupo B, será considerado o resultado da potência instalada em transformador multiplicado pelo fator de potência limite mínimo permitido de 0,92;

- 4.2. A ACESSADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE ENTREGA.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.

- 5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, ACORDO OPERATIVO e CCD associados, estes últimos quando aplicáveis.

- 5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da ACESSADA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

- 5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da ACESSADA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

- 5.5. É de responsabilidade da ACESSADA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

- 5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 7.3. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 7.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a ACESSADA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou Minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela ACESSADA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 7.3.2. Para que a ACESSADA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à ACESSADA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ACESSADA.
- 7.3.3. A ACESSADA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 7.3.4. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 7.4. A ACESSADA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo ACESSANTE e atendidas as condições abaixo.
- 7.4.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
 - Inexistência de débito do ACESSANTE junto à ACESSADA.
- 7.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da ACESSADA.
- 7.4.3. A ACESSADA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 7.4.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 7.4.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela ACESSADA após a efetiva conclusão das obras.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 7.4.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 7.4.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à ACESSADA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da ACESSADA.
- 7.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 7.6. Poderá o ACESSANTE formular à ACESSADA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela ACESSADA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 7.7. O MUSD contratado pelo ACESSANTE com central geradora deve ser de valor único durante o período de vigência do CUSD, diferenciado apenas por postos tarifários para as modalidades de caráter eventual e de reserva de capacidade.
- 7.8. O **ACESSANTE** com central geradora poderá, a qualquer tempo, solicitar o acréscimo do MUSD contratado, formalizando solicitação de acesso junto a **ACESSADA** que seguirá as orientações previstas no módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Nacional – PRODIST.
- 7.8.1. A **ACESSADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, para elaboração do parecer de acesso informando ao **ACESSANTE** às condições necessárias para o atendimento da mesma.
- 7.8.2. A **ACESSADA** terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de realização de obras no sistema de distribuição acessado ou necessidade de solicitação de parecer técnico ao ONS ou a outras ACESSADAS, conforme previsto no Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Nacional – PRODIST.
- 7.8.3. O CUSD e o CCD, ou seus respectivos aditivos, devem ser celebrados entre a ACESSADA e o ACESSANTE em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do documento pela ACESSADA.
- 8. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**
- 8.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da ACESSADA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da ACESSADA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da ACESSADA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à ACESSADA exigir do ACESSANTE, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela ACESSADA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da ACESSADA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) Ressarcimento à ACESSADA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 8.3. Ocorrendo o disposto acima, a ACESSADA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.
- 8.4. Nos casos de solicitação de aumento de MUSD para central geradora, ACESSANTE e ACESSADA devem obedecer a responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST relativos às etapas de solicitação e parecer de acesso.

9. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

9.1. A ACESSADA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

9.1.1. O ACESSANTE terá direito ao período de testes, a partir da data de devolução deste contrato ou de seu aditivo, quando houver troca de titularidade ou ainda as situações previstas nas alíneas b, c e d do item 9.1.

9.1.2. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

9.1.3. O ACESSANTE declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à ACESSADA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a ACESSADA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 20/05/2016 às 14:52:45. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário JOSE CARLOS RIZOLI, CPF nº 000.000.000-00, em 20/05/2016 às 14:52:45. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário JOSE CARLOS RIZOLI, CPF nº 000.000.000-00, em 20/05/2016 às 14:52:45. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário JOSE CARLOS RIZOLI, CPF nº 000.000.000-00, em 20/05/2016 às 14:52:45.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à ACESSADA, nos termos deste CUSD; e
- e) A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3 (três) ciclos do período de teste.

9.2. A ACESSADA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

9.2.1. O ACESSANTE terá direito ao período de ajustes, a partir da data de devolução deste contrato, quando houver troca de titularidade.

9.2.2. Para as situações de que trata o item a acima, a ACESSADA deve calcular e informar ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

9.2.3. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.2, a ACESSADA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

9.2.4. A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de ajustes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3 (três) ciclos do período de ajustes.

10. MEDIÇÃO E DA LEITURA

10.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

10.2. A ACESSADA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

10.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

10.3. Tratando-se de unidade consumidora sob titularidade de consumidor especial ou livre, o intervalo de leitura deve corresponder ao mês civil.

10.4. Para as UNIDADES CONSUMIDORAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a ACESSADA, nos termos da legislação vigente, acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- a. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinatura digital por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/08/2016 às 14:05:00. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/08/2016 às 14:05:00. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/08/2016 às 14:05:00. Documento assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/08/2016 às 14:05:00.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 10.5. Caberá a ACESSADA a instalação do SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do consumo de energia do ACESSANTE a ser contabilizada pela CCEE e pela ACESSADA e à medição dos valores de demanda de potência e de energia reativa para determinação específica do excedente de energia reativa.
- 10.5.1. Os custos referentes à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados do referido na subcláusula acima serão de inteira responsabilidade do ACESSANTE, quando for o caso.
- 10.5.2. O SMF deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e da CCEE no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores de demanda e energia, conforme referido no caput desta cláusula.
- 10.5.3. O SMF citado nesta cláusula, deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a ACESSADA.
- 10.5.4. No caso do SMF ficar instalado em propriedade do ACESSANTE, será responsabilidade desta, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da ACESSADA.
- 10.5.5. Para a mesma situação do item 9.4.4 acima, o ACESSANTE será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da ACESSADA devidamente credenciados.
- 10.5.6. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer no SMF, referido no caput desta subcláusula, e que seja constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado pelo ACESSANTE de imediato à ACESSADA.
- 10.5.7. A ACESSADA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SFM, referido no caput desta subcláusula.
- 10.6. O faturamento do encargo de uso de central geradora deve iniciar a partir da data de entrada em operação em teste da primeira unidade geradora, de acordo com os respectivos valores de MUSDs contratados segundo o cronograma informado e em base mensal.
- 10.7. Para o caso de acesso de central geradora ao sistema de distribuição, nos termos do artigo 25 da resolução 506/2012, o ACESSANTE é responsável:
- (a) técnica e financeiramente pela implantação, manutenção e adequação do SMF, atividades que devem ser acompanhadas e aprovadas pela ACESSADA titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do ACESSANTE;
 - (b) pelas especificações técnicas relativas ao SMF, que devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do ACESSANTE; e
 - (c) por disponibilizar à ACESSADA canal de acesso ao SMF.
- 10.7.1. Caso o ACESSANTE opte por utilizar equipamentos distintos dos especificados pela ACESSADA, os eventuais custos para permitir a leitura remota pelo sistema de coleta de dados da ACESSADA devem ser atribuídos ao ACESSANTE.

11. ENCARGOS DE USO

- 11.1. O pagamento devido à ACESSADA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- (a) Pagamento dos ENCARGOS DE USO devidos em função da DEMANDA CONTRATADA e da energia de uso, conforme fórmula constante do item 11.1.1. abaixo, e
- (b) Pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto no item 14 abaixo.

- 11.1.1. A ACESSANTE pagará, mensalmente, à ACESSADA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, de acordo com o disposto nos itens abaixo e de conformidade com a seguinte fórmula:

Tarifa Convencional: $Ed = Te \times Me$
Tarifa Branca: $Ed = [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)] + [(Teint \times Meint)]$
Tarifa Horária Azul: $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Tep \times Mep + Tefp \times Mefp$
Tarifa Horária Verde: $Ed = (T \times D) + [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)]$
Onde: Ed = encargo mensal pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em R\$; T = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em R\$/kW; Tp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário de ponta em R\$/kW; Tfp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário fora de ponta em R\$/kW; Te = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh; Tep = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário de ponta; $Tefp$ = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário fora de ponta; D = o maior valor entre a demanda contratada e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, em kW; Dp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário de ponta e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, no horário de ponta, em kW; Dfp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário fora de ponta, e o montante de uso verificado por medição, no horário fora de ponta, em kW; Me = Montante de Energia, em MWh; Mep = Montante de Energia, em MWh no horário de ponta; $Mefp$ = Montante de Energia, em MWh no horário de fora ponta; $Meint$ = Montante de Energia, em MWh no horário intermediário.

- 11.1.2. Ao ACESSANTE que faz USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na condição de geradores será aplicada a seguinte fórmula:

$E_g = T_g \times U_g$
Onde: E_g = encargo mensal pelo uso do Sistema de Distribuição, em R\$ T_g = tarifa de uso do Sistema de Distribuição, em R\$ U_g = montante de uso previsto e contratado pela acessante

- 11.1.3. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

- 11.1.3.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA para cálculo dos ENCARGOS DE USO, na forma da legislação vigente.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- 11.1.4. Para cálculo dos encargos mensais a que se referem os itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD medido para cada um destes postos tarifários, Mp e Mfp, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.
- 11.1.5. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 11.1.3 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 11.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem a DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 11.3. O MUSD contratado por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor igual, no mínimo, à potência instalada subtraída a mínima carga própria, devendo constar nos itens específicos deste CUSD, os referidos valores de potência instalada e de carga própria.
- 11.4. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 11.5. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que a ACESSANTE arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 12. TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA**
- 12.1. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 12.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 12.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

- a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
- b) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- c) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- d) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- 12.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:
- a) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, a qualquer tempo, no caso regresso a tarifa Convencional;
- b) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, desde que a alteração precedente tenha sido anterior a 180 (cento e oitenta) dias, no caso regresso a tarifa Branca;
- c) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- d) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA; ou
- e) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.
- 12.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 12.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 12.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 12.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.
- 12.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 12.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



12.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.

13. COBRANÇA E DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado pela ACESSADA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

13.2. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 104 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

13.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) DEMANDA MEDIDA no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal.

13.3. A ACESSADA reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do ACESSANTE, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 10º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

13.4. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

13.4.1. O ACESSANTE se obriga a pagar à ACESSADA o valor correspondente a DEMANDA CONTRATADA em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.

13.4.1.1. O ACESSANTE declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ULTRAPASSAGEM no caso de utilização da DEMANDA em montante superior ao limite de tolerância previsto neste CONTRATO.

13.4.2. O ACESSANTE pagará à ACESSADA, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa, quando ocorrer o registro por medição no ciclo de faturamento e em cada segmento horário, de fator de potência inferior ao limite mínimo estabelecido.

13.4.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

13.4.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.

13.4.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

- 13.4.3.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 13.4.3.4. A ACESSADA, mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 13.4.3.5. O pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo ACESSANTE e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 13.4.3.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 13.5. Caso o **ACESSANTE** deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste contrato e as garantias apresentadas não se mostrem eficazes, a **ACESSADA** poderá solicitar a inclusão do **ACESSANTE** no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais cominações de mora e multas estabelecidas neste Contrato.
- 13.5.1. O descumprimento por qualquer das **PARTES** das demais obrigações estabelecidas neste contrato, bem como das disposições estabelecidas nos procedimentos de distribuição, desde que não sejam sanadas satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da parte adimplente à outra parte, enseja o direito da parte adimplente exigir o pagamento da parte inadimplente de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 13.5.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese do dano comprovadamente verificado ser superior ao valor da multa, as **PARTES** acordam que poderá ser realizada a apuração de danos pela via judicial.
- 13.5.3. A parte que der causa a apuração de danos e/ou cobrança pela via judicial, deverá reembolsar os honorários advocatícios e as custas judiciais arcados pela outra parte.
- 14. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA**
- 14.1. Na hipótese de utilização, pelo ACESSANTE, de montantes de DEMANDA superiores a DEMANDA CONTRATADA, poderá a ACESSADA suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo ACESSANTE à ACESSADA ou a terceiros e demais penalidades previstas neste CUSD.
- 14.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM da DEMANDA CONTRATADA descrito nas Condições Específicas.
- 14.1.2. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as Partes acordam que, quando os montantes de demanda de

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

- 15.2. O Fator de Potência para ACESSANTE com central geradora, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite de 0,92 para consumidor e os percentuais limites definidos nos procedimentos de rede para cada tipo de gerador.

16. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 16.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

16.1.1. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

16.1.2. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

- 16.2. Caso o processo de migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL não se conclua por motivo não imputável à ACESSADA, esta, após o término do período de fornecimento estabelecido no CCER, ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas.

16.2.1. O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o item 16.2, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela ACESSADA, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

17. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 17.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do ACESSANTE, em paralelo com o sistema da ACESSADA, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela ACESSADA, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.

- 17.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o ACESSANTE classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a ACESSADA a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos das Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012.

- 17.3. A inobservância dos termos da subcláusula 17.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao ACESSANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à ACESSADA e/ou a terceiros.

- 17.4. As centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à ACESSADA para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL, observando responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
RIZOLI:
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 27.1. O ACESSANTE deverá manter os dados cadastrais, assim como os meios de comunicação, atualizados junto à ACESSADA.
- 27.2. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 27.3. Os itens M, N e O deste CONTRATO deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 27.4. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens M, N e O deste CONTRATO.
- 27.5. Os itens P e Q deste CONTRATO deverá ser preenchido, exclusivamente, quando o ACESSANTE for CENTRAL GERADORA.
- 27.6. O campo DEMANDA CONTRATADA constante nos itens específicos deste CUSD deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for optante pelo faturamento do grupo A, exclusivamente. No caso de cliente optante pelo faturamento no grupo B, este campo deverá ficar em branco, uma vez que este não tem contratação de demanda conforme resolução.
- 27.7. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 27.8. As Condições de Uso de Reserva de Capacidade poderão ser alteradas através da assinatura de aditivo a este CUSD, concomitantemente.
- 27.9. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 27.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 27.11. A partir da data de assinatura deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 27.12. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 27.13. A ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br

Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS RIZOLI 17189322868
 CN: José Carlos Rizoli, O: Equatorial Energia, CN=José Carlos Rizoli, OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - ERE, C=BR
 e CN=PA, OU=Equatorial Energia, CN=JOSÉ CARLOS RIZOLI 17189322868
 Assinatura: 2025.05.20 11:48:39
 Data: 2025.05.20 11:48:39
 Fim: Resposta: Versão: 2.0.0

JOSÉ
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



- contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

27.14. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

27.15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal - Pa, 01/05/2021

ACESSANTE	ACESSADA
Nome: José Carlos Rizoli Cargo: Presidente CPF nº: 171.893.228-68	Diretor Presidente
Nome: Cargo: CPF nº:	Superintendente Regional Nordeste
Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>Guilherme Gilson S. de Oliveira</i> Nome: Guilherme Gilson Sousa de Oliveira Cargo: Gerente de Relacionamento com o Cliente CPF nº: 035.039.144-04

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº 1059146264



Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA JUNIOR</i> Nome: Jose Luiz Bezerra da Silva Junior Cargo: Consultor CPF nº: 017.531.672-48
--	---

ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº 003018364491

Contrato nº
1059146264Aditivo nº 1
1062276589**CRONOGRAMA E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO EM TESTES E COMERCIAL****R CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA**

DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar na data de sua devolução à **ACESSADA**, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do **ACESSANTE**.

São ratificadas e permanecem em vigor todas as Cláusulas e Condições do CUSD que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema- Pará , 06/09/2021

ACESSANTE	ACESSADA
Nome: José Carlos Rizoli Cargo: Presidente CPF nº: 171.893.228-68 JOSE CARLOS RIZOLI: Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI 17189322868 DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=VotoConferencia, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-AE, OU=em branco, CN=JOSE CARLOS RIZOLI 17189322868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura Data: 2021-10-13 09:02:10 Font Reader Versão: 10.0.0	Diretor Presidente – Equatorial Pará
Nome: Cargo: CPF nº:	<i>Andre Luiz Barata Pessoa</i> Superintendente – Equatorial Pará
Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>Guilherme Gilson S. de Oliveira</i> Nome: Guilherme Gilson Sousa de Oliveira Cargo: Gerente de Relacionamento com o Cliente CPF nº: 035.039.144-04
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA JUNIOR</i> Nome: Jose Luiz Bezerra da Silva Junior Cargo: Consultor CPF nº: 017.531.672-48

ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**CC nº 3018364491****Contrato nº
1059146264****Aditivo nº 2
1077311696****equatorial**
ENERGIA**A ACESSADA**Nome: **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n -
Bairro CoqueiroCNPJ nº:
04.895.728/0001-80Insc. Estadual nº
15.074480-3

CEP: 66823-010

Cidade: Belém

Estado: Pará

B DADOS DO ACESSANTENome: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**

End: Av Barão de Capanema; 3191 Escritório - Centro

CNPJ / CPF nº: **23.453.830/0023-85**

CEP: 68700-005

Cidade: **CAPANEMA**

Estado: PA

Atividade: **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**Classe de Consumo: **SERVIÇO PUBLICO**Código CNAE: **86.10-1/01**Tipo de Consumidor: **CATIVO**Modalidade de Acesso: **CARATER PERMANENTE**

Data da Energização:

CONSIDERANDO que:

I) As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, celebraram o Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, referido acima.

II) As PARTES têm interesse em alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato, conforme indicado nos quadros abaixo;

As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente ADITIVO ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato.

Desse modo, as PARTES decidem substituir as condições específicas do contrato pelas definidas por este aditivo, sem prejuízo das condições não alteradas ou citadas neste aditivo, incluindo a vigência do contato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7.	C.8.	C.9.
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
13.8	13.8	A - 4	60	0	1.500	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL

CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010

E PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA

CONFORME ART. 14, RESOLUÇÃO 414/2010 / 350 kW

F PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO / CONTA CONTRATO
3018364491****EQUATORIAL ENERGIA PARÁ**

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1434 / 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

JCR RMC

ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
CC nº 3018364491	Contrato nº 1059146264	Aditivo nº 2 1077311696



G	LOCAL DA MEDIÇÃO
INTERNO	

H	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
GRUPO A / HORÁRIA AZUL	

I	DEMANDA CONTRATADA		
	Única (kW)	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
		290	350

J	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO	
J.1 Custo Total da Obra: R\$		J.2 Encargo de Responsabilidade da ACESSADA (ERD): R\$
J.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		J.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$
J.5 Forma de execução das obras: ()		
A. Obra realizada pela ACESSADA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº _____, celebrado em ____/____/____. B. Obra realizada pela ACESSADA, mediante adiantamento de recursos por parte do CONSUMIDOR, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR nº _____, celebrado em ____/____/____. C. Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.		

K	DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO	
	Valor da Comunicação CCEE (R\$)	Valor do Monitoramento (R\$)

L	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	

M	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	

N	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:

O	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

P	RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
----------	-------------------------------



JCR RMC

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1434 / 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br

ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº 3018364491

Contrato nº
1059146264Aditivo nº 2
1077311696**equatorial**
ENERGIA**CRONOGRAMA E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO EM TESTES E COMERCIAL****R CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA**

DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar na data de sua devolução à **ACESSADA**, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do **ACESSANTE**.

São ratificadas e permanecem em vigor todas as Cláusulas e Condições do CUSD que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema- Pará, 05/09/2022

ACESSANTE	ACESSADA
<i>JOSÉ CARLOS RIZOLI</i> Nome: Jose Carlos Rizoli Cargo: Presidente CPF nº: 171.893.228-68	<i>Marcos Almeida</i> Diretor Presidente
Nome: Cargo: CPF nº:	JOSE CARLOS PACHECO DORPINO Superintendente Regional Nordeste
Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>Guilherme Gilson S. de Oliveira</i> Nome: GUILHERME GILSON SOUSA DE OLIVEIRA Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE CPF nº: 035.039.144-04
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: <i>Raimundo Nonato Coutinho Carvalho Filho</i> Nome: RAIMUNDO NONATO COUTINHO C. FILHO Cargo: CONSULTOR CPF nº: 035.822.222-25